

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 496/74

PARECER CEE-Nº 951/74
Aprovado por Deliberação
Em 08 / 04 / 74

INTERESSADO - MAURO ALVES

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados na
Escola SENAC "BRASÍLIO MACHADO NETO", desta Ca-
pital

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPBISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO:

1.1 MAURO ALVES, filho de CARMELITO ALVES e de dona DJANIRA MACEDO, nascido a 28 de abril de 1942, em Itapuí, neste Estado, tendo freqüentado três primeiras séries do antigo ginásio comercial na Escola SENAC "Brasílio Machado Neto", desta Capital, solicita o pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos, visando a prosseguí-los.

1.2 Nas três séries do Ginásio Comercial (1ª, 2ª e 3ª ou 5ª, 6ª e 7ª do ensino do 1º grau), estudou: Português, Matemática, Geografia do Brasil, História do Brasil, Iniciação à Ciência, Iniciação às Técnicas Comerciais, Inglês, Ciências Físicas e Biológicas, Prática de Comércio, Prática de Escritório. Não estudou Educação Física por tratar-se de curso noturno.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O curso realizado por MAURO ALVES, sob a égide da Lei Federal nº 4024/61, classificava-se como ginasial Comercial, previsto no citado diploma legal (artigos 47 e 49).

2.2 Assim, o pedido do interessado não tem razão de ser, nada havendo a definir.

2.3 A informação sobre a modalidade de curso realizado pelo requerente consta do presente Processo e foi dada pelo Diretor do Estabelecimento a fim de atender o pedido de diligência nº 51/74, deste Conselho.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considerando que o curso realizado por MAURO ALYEA na Escola SENAC "Brasílio Machado Neto", nesta Capital, incluía-se no ensino regular, consoante dispunha a Lei Federal nº 4024/61, voto no sentido de que o interessado poderá prosseguir estudos na 8ª série do ensino de 1º grau. O estabelecimento que acolher sua matrícula devesse submeter o requerente a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e outras disciplinas em que tal processo se fizer necessário.

PROCESSO CEE-Nº 496/74

PARECER CEE-Nº 951/74

São Paulo, 08 de abril de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973 adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THERESINHA FRAM, RACHEL GEVERIZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente